



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 200/95

I - RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o presente Substitutivo objetiva dar nova redação ao PL Nº 200/95.

Ele fixa os feriados municipais, religiosos e civis, sendo que os primeiros estão de acordo com a tradição local.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.903, de 12 de setembro de 1995, cabe ao Município fixar os seus feriados, desde que os religiosos estejam de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

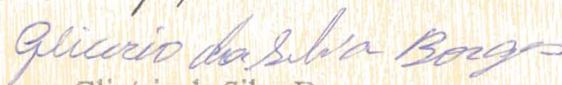
Vê-se que o substitutivo atende a estes critérios e, o mais importante, compila numa única lei todos os feriados municipais, vez que a maioria deles está disciplinada em normas dispersas.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 200/95, tal como redigido.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1996.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Relator


Glicério da Silva Borges
Presidente


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 29/1/96

por unanimidade